



# MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

**ATA Nº. 20/2019**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

**PRESENTES:**

**Presidente da Câmara Municipal:** VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

**Vereadores:** JOÃO MANUEL GOMES MARQUES  
MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES  
RAÚL JOSÉ PIEDADE BAPTISTA GARCIA  
NELSON DAVID FERNANDES

**HORA DE ABERTURA: 15:00**

**HORA DE ENCERRAMENTO: 17:30**

**Secretário: O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Nuno Acácio Dias Assunção**



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**1. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior:** Foi lida e aprovada por maioria, a Ata N.º 19/2019, referente à Reunião de Câmara Ordinária de 26 de setembro, de 2019, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. O Vereador João Manuel Gomes Marques, absteve-se em virtude de não ter estado presente nas últimas Reuniões.

**2. Período de Antes da Ordem do Dia**

O Executivo Municipal propôs um voto de congratulação pela eleição do Vereador João Manuel Gomes Marques, para deputado da Assembleia da República, pelo círculo de Leiria do Partido Social Democrata, reconhecendo o trabalho por si desenvolvido e desejando-lhe os maiores sucessos profissionais nesta nova etapa da sua vida.

O Vereador João Manuel Gomes Marques solicitou esclarecimentos sobre os processos judicial e disciplinar em que os trabalhadores do Município estão envolvidos, solicitando celeridade no desenrolar da referida situação.

Também questionou qual o ponto de situação do processo n.º 117/97, da legalização da construção, sita em Azinhaga – Pedrógão Grande

Interveio o Sr. Presidente da Câmara Municipal esclarecendo que os processos estão em curso, estando o processo judicial ainda em fase de inquérito e o processo disciplinar suspenso, por ter sido interposto recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal. Mais informou que a primeira fase da auditoria forense está em fase de conclusão, esperando receber o relatório em breve.

No que concerne à legalização da referida construção, os proprietários estão a realizar as diligências necessárias para o processo de legalização, entenda-se apresentar os elementos indispensáveis para que o pedido possa ser apreciado pelos serviços municipais.

**3. Assuntos da Câmara Municipal**

**3.1. Pedido de aceitação do local para a filmagem de uma curta metragem no Cemitério Municipal de Pedrógão Grande - Projeto de Mestrado em Estudos Cinematográficos de Rita Patacas.**

Considerando que:

- O Requerente solicita através de email datado de 30/09/2019, autorização para filmar na parte nova do Cemitério Municipal de Pedrógão Grande uma curta metragem que deverá ter a duração de aproximadamente duas horas, mais solicita que se disponibilize uma cova aberta.
- De acordo com a informação prestada pelos funcionários do Cemitério Municipal, na parte nova do mesmo, normalmente existem covas abertas, pelo que não veem inconveniente no solicitado.

Propõe-se que:



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Entende-se, nos termos do solicitado, que se deve aprovar a pretensão da requerente, devendo a mesma, coordenar com os funcionários a melhor altura para filmar, sem coincidir com algum funeral ou complicar o normal funcionamento do Cemitério.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar este assunto da ordem do dia e solicitar mais esclarecimentos ao requerente sobre o mesmo.

**3.2. Pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande - Aquisição de uma viatura:** Presente ofício datado de 12/09/2019, com a ref.<sup>a</sup> 207/19, a informar que um dos seus veículos Florestal de combate a Incêndios, com a idade de 37 anos, neste momento se encontra com uma avaria de motor, estando INOP e a opção de reparação não é muito viável pela idade e a dificuldade em adquirir peças para este motor, esta avaria ocorreu ao serviço do DECIR, onde as despesas são comparticipadas, apresentam também duas opções para a aquisição de uma viatura, sendo uma das opções uma viatura nova no valor de 147.600,00€, sendo comparticipada a 30%, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, (44.280,00 €), e o restante pela Associação, a segunda opção seria a aquisição de uma viatura usada com sete anos, com 21.000Kms, pelo valor de 100.700,00€, comparticipada com o mesmo valor de 30% da viatura nova.

Em virtude de a Associação não possuir verba suportar esta despesa, solicitam comparticipação da Autarquia.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade participar com o valor de 50%, no remanescente não suportada pela Associação Nacional de Proteção Civil, na aquisição do veículo usado, no montante de 28.210,00€ (vinte e oito mil, duzentos e dez euros).

O processo irá ser remetido à Divisão Administrativa e Financeira, para efeitos de cabimentação e compromisso nos termos legais.

Sobre este ponto, interveio a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, manifestando a sua intenção de votar a favor da presente proposta, pois considera que o Município deverá ajudar na comparticipação da aquisição da referida viatura.

O Vereador João Manuel Gomes Marques partilha da opinião da Vereadora, assim como os restantes membros do Executivo Municipal, considerando que a aquisição da referida viatura será uma mais-valia para a manutenção da capacidade operacional do Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.

#### **4. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**4.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 09/10/2019:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 101235,23 (cento e um mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte e três cêntimos ); Operações não Orçamentais: € 571442,64(quinzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos).



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**4.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 21/09/2019 a 03/10/2019:** A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 990.579,06 (Novecentos e noventa mil e quinhentos e setenta e nove euros e seis cêntimos).

**4.3. Proposta de Procedimento Concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal para o ano de 2019.**

Em conformidade com o mapa de pessoal para 2019, reconhece-se a necessidade de abrir Procedimento Concursal por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, para fazer face a necessidades permanentes dos serviços, na categoria e carreira de Assistente Operacional.

Por força do n.º 1 do art.º 4.º, conjugado com o art.º 9.º, ambos do Dec.-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, carece de autorização prévia do Órgão Executivo.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal a delibere a aprovação do Procedimento Concursal e respetivos métodos de seleção, nos seguintes termos:

Abertura de Procedimento Concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional, para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira – Setor de Expediente;

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante LTFP) o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do acima disposto, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem relação jurídica de emprego público, propondo, também, ao Executivo a aprovação do presente requisito, nos termos do n.º 4 do art.º 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 junho, na atual redação.

Remuneração: São aplicáveis as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com art.º 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (O.E. para 2019).

Métodos de seleção – os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do artigo 36.º da LGTFP e dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes:

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão aplicados os



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

métodos de seleção previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 36.º da LGTFP, nomeadamente: Avaliação curricular e Entrevista de Avaliação de competências.

Em conformidade com n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção anteriormente referidos podem ser afastados pelos candidatos que reúnam as condições acima descritas, através de declaração escrita, aplicando-se neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos.

Para os restantes candidatos os métodos de seleção são os previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, nomeadamente: Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**4.4. Proposta de Recrutamento de Dirigente Intermédio de 2.º grau para a Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.**

Considerando que:

O mapa de pessoal para 2019, anexo ao Orçamento para o presente ano, contempla o provimento de um dirigente intermédios de 2.º Grau – Chefe de Divisão para assegurar as funções de coordenação da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Pedrógão Grande;

A coordenação desta unidade encontra-se transitoriamente a ser assegurada em regime de substituição, sendo necessário, contudo, garanti-la de modo mais permanente e contínuo, sob pena de ficar comprometida a gestão e coordenação dos serviços;

Acontece, porém, que aquela designação não pode exceder o prazo máximo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novos titulares;

Considera-se imprescindível o recrutamento para o cargo em causa, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, torna-se necessário o provimento de um titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 51/2005, de 30/8, 64-A/2008, de 31/12, 64/2011, de 22/12 e 128/2015, de 3/9 (Aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), adaptado à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, na sua redação atual;

O recrutamento, por procedimento concursal, de trabalhador necessário à ocupação do posto de trabalho a que corresponde o cargo dirigente identificado anteriormente, deverá ser operado por recurso à constituição de relação jurídica de



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

emprego público, em regime de comissão de serviço, e pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O art.º24.º da Lei n.º 49/2012- na sua atual redação- dispõe que “Aos titulares de cargos de ... direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central,...”

Se verifica a previsão orçamental e a afetação, a despesas com pessoal, de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento em causa

A tramitação daquele procedimento concursal é assegurada por júri, a nomear por deliberação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, cuja composição deve integrar um presidente, a designar de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, a designar de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida, preferencialmente, na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica;

Propõe-se que:

A Câmara Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na atual redação, delibere aprovar e promover o recrutamento, nos termos a seguir indicados:

1- Aprovar o procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, aprovado para 2019, na modalidade de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, e a publicitar nos termos legalmente previstos;

a) Área de recrutamento: O titular do cargo será recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados na área de Direito, Administração Pública ou áreas afins e relacionadas com as funções da unidade orgânica em causa, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas;

b) Perfil exigido: O titular do cargo será recrutado de entre indivíduos com capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica;

c) Métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista pública.

2. Propor à Assembleia Municipal de Pedrógão Grande que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, autorize a atribuição do abono de despesas de representação ao titular do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos propostos e por forma a garantir uma equidade de tratamento entre os dirigentes da administração central e local.

3. Propor à Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, designe o júri de recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos a seguir indicados, ao qual competirá assegurar a tramitação do procedimento concursal correspondente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do mesmo diploma legal:

a) Presidente: A Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente da Câmara Municipal de Vila de Rei, Dr.ª Paula Cristina Crisóstomo;

b) Vogais: O Chefe da Divisão Financeira e Logística da Câmara Municipal de Viseu, Dr. João Dias Matos e o Chefe de Divisão do Gabinete de Atendimento Integrado ao Município, do Departamento de Administração e Finanças, da Câmara Municipal da Sertã, Eng.º Paulo Manuel Rocha da Cunha Esteves;

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**4.5. Proposta da Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2020.**

Considerando que:

- O Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) constitui uma receita municipal (alínea a), do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação mais atual);
- De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua última redação, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia;
- Considerando que o IMI é um imposto que incide sobre as edificações e que, por isso, afeta, transversalmente, todos os sujeitos passivos, direta ou indiretamente, com necessárias repercussões no desenvolvimento concelhio nos mais diversos domínios;
- Considerando que a carga fiscal em apreço (IMI) pode constituir um fator de incentivo ou de desincentivo à fixação de pessoas, singulares ou coletivas, e,



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

simultaneamente, contribuir para a manutenção ou abandono da população residente;

- Considerando que se impõe ao Município efetuar uma ponderação sobre a carga fiscal que se integre na sua esfera de competências, conciliando os vários interesses envolvidos, na procura da solução que melhor satisfaça o bem-comum; Considerando que desse exercício de conciliação resulta a possibilidade de fixar uma redução da taxa deste imposto municipal, tendente a aliviar a carga fiscal de agregados familiares com dependentes a cargo;
- A comunicação das taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis, respeitantes ao ano de 2019 a liquidar em 2020, deverá ser comunicada eletronicamente à Autoridade Tributaria e Aduaneira ate 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas no caso de a comunicação não ser recebida ate 31 de dezembro (n.º 14, do artigo 112º do CIMI);

2. Face ao exposto, propõe-se que:

Em conformidade com as disposições constantes na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33º e na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 25º ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os trâmites previstos na alínea *c)* do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e à semelhança da decisão tomada nos exercícios anteriores, que a Câmara Municipal delibere:

- 1- Fixar a taxa a aplicar aos prédios rústicos em 0,80%;
- 2- Fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%;
- 3- Fixar uma redução de 30% na taxa de IMI, a todos os prédios inscritos até 1970, ou reconhecidos como tal, se omissos, alvo de obras de reconstrução com projeto de licenciamento aprovado pela Câmara Municipal, pelo período de 10 anos a contar da data de autorização de utilização, sendo excluídas as situações de simples obras de conservação, devendo este benefício ser solicitado pelo munícipe anualmente;
- 4- Fixar uma redução de 20% na taxa de IMI, a todos os prédios urbanos que sejam alvo de arrendamento comprovado legalmente, devendo este benefício ser solicitado pelo munícipe anualmente;
- 5- Fixar uma majoração de 30% na taxa de IMI, a todos os prédios urbanos degradados, considerando como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, ou possam pôr em perigo a segurança de pessoas e bens, devidamente fundamentada por parecer da Câmara Municipal/Proteção Civil;
- 6- Fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, aos imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
1.....	20
2.....	40



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

3 ou mais.....	70
----------------	----

- 7- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 25.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta;
- 8- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2019, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- 9- Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**4.6. Proposta de Lançamento da Derrama a cobrar no ano de 2020.**

1. Considerando que:

- O produto da cobrança de derramas lançadas constitui uma receita municipal, de acordo com o previsto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação e doravante designada por RFALEI, conforme alínea *c*), do artigo 14.º, do referido diploma;
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do município, bem como autorizar o lançamento de derramas, conforme dispõe a alínea *c*) e *d*) do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma;
- De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, do RFALEI, os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- Dispõe ainda o n.º 2, do artigo 16.º, do RFALEI, que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos, não encontrando, contudo, disponível informação que demonstre a despesa fiscal associada a uma decisão desta natureza;
- A comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao dia 30 de novembro, uma vez que sendo recebida para além



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

desse prazo, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama, observados os n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º do RFALEI, e legislação complementar.

Assim,

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município;

Considerando que o artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando que o nº 24 da suprarreferida disposição legal estipula que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo conseqüentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira.

2. Face ao exposto, propõe-se que:

Em conformidade com as disposições constantes na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e na alínea d) do nº 1 do artigo 25º ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18º do RFALEI, e à semelhança da decisão tomada nos exercícios anteriores, que a Câmara Municipal delibere:

- 1- O lançamento para o ano de 2020 da derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c), do artigo 14.º, e artigo 18º, do RFALEI e com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse (euro) 150 000.
- 2- Que seja igualmente aprovada, ao abrigo do artigo 16º do RFALEI, a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho do Pedrógão Grande, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente e tendo em conta ainda, os demais constrangimentos fruto do enquadramento geográfico do Concelho de Pedrógão Grande no interior do país;
- 3- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d) do nº 1 do artigo 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do RFALEI, a presente proposta respeitante à derrama;
- 4- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2019, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 18.º do RFALEI;

- 5- Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Sobre este ponto, o Vereador João Manuel Gomes Marques, interveio para colocar a hipótese de no futuro todas as empresas, com sede social no concelho e independentemente da atual diferenciação efetuada em função do lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), possam usufruir da isenção de derrama.

**4.7. Proposta de Participação Variável do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) - ano de 2020.**

1. Considerando que:

- De acordo com o estipulado pelo n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
- Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal, a referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- Na ausência de deliberação ou de comunicação, referida no número anterior, presume-se que a participação é de 5%, sendo esta, como bem se entende uma norma de aplicação subsidiária (cf., a este respeito, o n.º 3 do artigo 26º do sobredito diploma legal). Ademais, caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução á coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior aquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;
- As especificidades dos problemas existentes no interior, nomeadamente a desertificação, que resulta de vários fatores, tais como, desemprego, baixos níveis de rendimento e fraco investimento do poder central, entre outras;
- O Concelho de Pedrógão Grande, tais como os demais concelhos do interior, também não foge à regra, debatendo-se com as mesmas dificuldades tentando travar e até contrariar tais fenómenos, dando continuidade às várias políticas de melhoria do nível de vida dos munícipes;
- Tendo em conta especialmente a fixação dos jovens no concelho, que se deparam com dificuldades para a aquisição de habitação, com dificuldades crescentes no acesso ao crédito, bem como para fazer face aos restantes custos ligados à habitação;



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Tendo em conta que também é responsabilidade dos Municípios estarem atentos às dificuldades dos munícipes e tomarem decisões para atenuá-las ou mesmo eliminá-las no objetivo de melhorar sempre, dentro das suas possibilidades, do equilíbrio das contas públicas e competências, o nível de vida dos seus munícipes;

2. Face ao exposto, propõe-se que:

- 1- A Câmara Municipal delibere abdicar da sua participação sobre a percentagem variável no IRS a que tem direito, no exato montante de 5% e a incidir sobre os rendimentos de 2020, a favor dos seus munícipes, dando assim continuidade ao já deliberado no ano transato.
- 2- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta;
- 3- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica às respetivas entidades processadoras até ao dia 31 dezembro de 2019;
- 4- A presente proposta seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**4.8. Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2020.**

1. Considerando que:

- O regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, aprovado pela lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas – observadas as sucessivas alterações, estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e aos atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), cujas receitas daí resultantes tem como beneficiários os Municípios.
- À semelhança do ano anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo passam a ser as responsáveis pelo seu pagamento, sendo a receita apurada determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da mesma disposição legal, o percentual a aplicar é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.
- Assim nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14º da Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. Logo a criação da presente taxa não esta subordinada ao regime geral das taxas das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, não carecendo assim de fundamentação económico-financeira.
- Tratando-se assim de uma taxa especifica das Autarquias Locais, poderá o município, observados os limites legais previstos, proceder á fixação da referida taxa para o ano de 2020, concorrendo desta forma para o objetivo de maximização receitas próprias municipais.
- No atual ano de 2019 vigora TMDP de 0,25%

2. Face ao exposto, propõe-se que:

1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 0,25%, a taxa municipal de direitos de passagem para 2020 e que, após aprovação pelo órgão executivo, a mesma seja remetida ao órgão deliberativo para se pronunciar, nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33º – conjugada com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 setembro;
2. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea o, do n.º1, do art.º 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta;
3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica às respetivas entidades processadoras até ao dia 31 dezembro de 2019;
4. A presente proposta seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**4.9. Proposta de Atribuição de Subsídios da Ação Social Escolar.**

1. Considerando:

1.1- Na sequência do envio pelo Agrupamento de Escolas de novos processos para atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2019/2020, após a anterior deliberação de reunião de Câmara de 14-08-2019, são apresentadas, para apreciação, 7 novas candidaturas.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2. Propõe-se que:

a. Nos termos do solicitado, e após análise dos processos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição dos subsídios no âmbito da ação social escolar, da seguinte forma:

Ano escolar/Escola	Nome da Criança	Proposta de Escalão a atribuir
Pré-Escolar Pedrógão Grande	Ana Sofia Sousa Dias	1º escalão
Pré-Escolar Pedrógão Grande	Francisca Bernardo de Abreu	2º escalão
Escola Graça 3	Rodrigo Monteiro Rodrigues	2º escalão
PG3 Pedrógão Grande	Marco Gonçalves Nascimento	1º escalão
PG4 Pedrógão Grande	Daniel Gonçalves Kotelnikov	2º escalão
PG4 Pedrógão Grande	Guilherme Costa Simões	2º escalão
PG4 Pedrógão Grande	Lara Filipa Ribeiro Vaz	1º escalão

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

O Vereador João Manuel Gomes Marques questionou se a atribuição dos subsídios de ação social escolar é efetuada tendo em conta outros elementos que não somente a declaração de IRS dos beneficiários.

Nesta altura interveio a Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, referindo que a análise é efetuada tendo em consideração outros elementos, nomeadamente os sinais exteriores de riqueza.

**4.10. Proposta de Minuta de Protocolo para o Fornecimento de Refeições Escolares - ano letivo 2019/2020:** Presente e aprovada por unanimidade a referida minuta de protocolo, que aqui se dá por integralmente transcrita.

**4.11. Proposta para atribuição de comparticipação Financeira - Escola Tecnológica da Zona do Pinhal - Alunos PALOPS.**

1. Considerando que:

- Tem a autarquia vindo a apoiar socialmente os alunos oriundos dos chamados PALOP's que anualmente frequentam a ETPZP, dado entender que a frequência destes alunos contribui também para o equilíbrio e continuidade deste estabelecimento de ensino, sendo fator de viabilidade de cursos e sustentabilidade socioeconómica da instituição, face à sua dificuldade no custear de todas as necessidades destes alunos enquanto estudantes locais.
- Por outro lado, compete à autarquia o apoio de cariz socioeconómico a quem dele necessita tanto mais que esses alunos concluíram os respetivos cursos e frequência com sucesso.

2. Face ao exposto, propõe-se que:



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- a. O montante por aluno de 1,500€ por ano, num total de 20 alunos, para despesas básicas de alimentação todos os dias da semana, o que perfaz um total de 30.000€, para o ano letivo 2018/2019, conforme lista em anexo.

**Alunos Não Subsidiados (Estrangeiros e Palop's)**

Aluno		País de Origem/Câmara Municipal		Ano Letivo
N.º	Nome			2018/2019
2366	ELMA CRISTINA RODRIGUES LIMA	Cabo Verde	Porto Novo	3º ano
2378	SANDRO DA TRINDADE DOS RAMOS	São Tomé	São Tomé	3º ano
2425	ERIC RICARDO FERREIRA MAOCHA	Cabo Verde	Porto Novo	3º ano
2426	LYNNIS VAN DEN BERGHE	Bélgica	Bélgica	3º ano
2374	KÁTIA DE ASSUNÇÃO	São Tomé	São Tomé	3º ano
2377	ANDERSON JORGE ÉVORA NEVES	Cabo Verde	Porto Novo	3º ano
2383	ANTÓNIO DELGADO DOMINGOS	São Tomé	São Tomé	3º ano
2388	PAULO JORGE DA MATA BATISTA DE SOUSA	São Tomé	São Tomé	3º ano
2253	MADELAIDE MONTEIRO DO CARMO	São Tomé	São Tomé	3º ano
2441	ANÉRCIA SOARES	São Tomé	São Tomé	2º ano
2446	JACKLINA DA VEIGA NUNES DOS SANTOS	São Tomé	São Tomé	2º ano
2452	KATIO MENDONÇA EMÍLIO	São Tomé	São Tomé	2º ano
2455	WANDER MOREIRA SEMEDO	São Tomé	São Tomé	2º ano
2478	JACOB ALEXANDER WOLFGANG DONAT	Alemanha	Alemanha	2º ano
2538	ELISIO CARLOS RAMOS ALVES SILVA	Cabo Verde	São Vicente	1º ano
2447	MARLENE QUARESMA NETO FERNANDES	São Tomé	São Tomé	1º ano
2508	EDILEY CAQUENHA FURTADO	São Tomé	São Tomé	1º ano
2555	EUCLADIA AFONSO NETO VEIGA TAVARES	São Tomé	São Tomé	1º ano
2533	VADIN GONÇALVES DOS SANTOS	Cabo Verde	Tarrafal S. Nicolau	1º ano
2550	DAVID DE JESUS MOREIRA BORGES	Cabo Verde	Santiago	1º ano
2540	JACK GREEN	Reino Unido	Reino Unido	1º ano
2543	MAIKER RODRIGUES SANCHES	São Tomé	São Tomé	1º ano
2552	RICARDO MIGUEL FURTADO DIAS	Cabo Verde	Santiago	1º ano
<b>TOTAL</b>				<b>23</b>

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

O Vereador João Manuel Gomes Marques ausentou-se da reunião, não tendo participado na discussão e votação desta proposta por fazer parte dos Órgãos Sociais da E.T.P.Z.P.

Reunião Ordinária 10-10-2019



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio, esclarecendo que neste âmbito apenas são considerados os alunos não subsidiados e oriundos dos PALOP, que perfazem um total de 20 alunos.

**4.12. Proposta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Pedrógão Grande e a Associação de Lazer, Desporto e Cultura - RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO.**

1. Considerando que:

Associação de Lazer, Desporto e Cultura - RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO, Pessoa coletiva n.º 515 554 723, com sede em Sargento-mór, na Rua Alto da Pata n.º 68, freguesia Souselas-Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Coimbra é uma entidade legalmente constituída, destinada à execução de um programa de atividades regulares e outras iniciativas que permitam o desenvolvimento e prática desportiva junto das camadas jovens do Concelho;

A RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO, por si só, não possui meios para concretizar as suas atividades; - A concretização das atividades serão geradoras de dinâmicas benéficas para a comunidade onde se inserem, a nível desportivo, recreativo, com benefícios para a saúde e convívio dos seus associados e população em geral.

O Município de Pedrógão Grande tem interesse na exploração da marca e sistema do SLB, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento desportivo e a formação de jovens no Concelho

Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual

Compete à Câmara Municipal nos termos, respetivamente das alíneas o) e u), do n.º 1, art.º 33º, do normativo antes citado: “Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) com vista à realização de eventos de interesse para o município (...)”; “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (...)”.

De acordo com os artigos 46º e 47º da Lei 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10

Atento ao exposto anteriormente, a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se anexa.
- Apoiar financeiramente a Associação de Lazer, Desporto e Cultura - RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO no montante de 30.000€ (sessenta mil euros), para as épocas desportivas de 2019/2020, correspondendo a um apoio de 3000€ mensais (durante 10 meses por época desportiva);

Deve ser promovida, pelos competentes serviços, a publicitação do apoio nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27/08, que regula a



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

obrigatoriedade da publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, ser dado cumprimento ao estatuído no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em matéria de publicitação dos contratos programa, independentemente de outras publicações obrigatórias, designadamente nos termos do artigo 56º do Anexo I à Lei acima referida”

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Mais foi deliberado conceder poderes ao Presidente da Câmara Municipal para outorgar neste ato.

O Vereador João Manuel Gomes Marques interveio, questionando qual a modalidade jurídica de constituição da Associação de Lazer, Desporto e Cultura - RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal interveio, esclarecendo que se trata de uma Associação de Lazer, Desporto e Cultura, denominada RED SCHOOL ASSOCIAÇÃO.

**4.13. Proposta de Protocolo de Colaboração entre a DRCC, Município de Pedrógão Grande e a Fábrica da Igreja - ratificação.**

1 Considerando que:

1. A Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) é um serviço periférico da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a salvaguarda e valorização dos bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integram o património cultural arquitetónico do país.
2. Conforme decorre na alínea o), do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, compete às direções regionais de cultura articularem-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programas.
3. A Igreja de Nossa Senhora da Assunção, encontra-se classificada como Monumento Nacional, pelo decreto n.º 8331 de 17 de agosto de 1922, sendo propriedade do Estado Português, com afetação Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande, e encontrando-se localizado na circunscrição territorial da DRCC.
4. A proposta de intervenção neste imóvel considera a premência da realização de uma intervenção que evite a degradação total do monumento e corrija as graves patologias que apresenta, sendo assumida a conservação e restauro do edifício da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, a conservação e restauro das obras de arte e a instalação de sistemas para visitas de grupo e visitas autónomas e produção de conteúdos áudio e vídeo acessíveis.
5. A 5 de fevereiro de 2016 foi publicado o Aviso n.º Centro-14-2016-01, para apresentação de candidaturas enquadradas na prioridade de Investimento na Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural.
6. A inclusão da intervenção na Igreja Nossa Senhora da Assunção no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Região de Leiria tem como entidade promotora o Município de Pedrógão Grande, observado o tipo de intervenção a realizar, visa promover a conservação e valorização do património cultural, enquanto instrumentos de sustentabilidade dos territórios designadamente através da sua valorização turística.

7. O Município de Pedrógão Grande, no âmbito das suas competências, designadamente as que decorrem do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro compete-lhe assegurar a preservação do património histórico e cultural do concelho, promovendo todas as ações e iniciativas capazes de contribuir para a sua preservação, valorização, reabilitação e fruição cultural, em património do qual é proprietário e em todo o património em que possa intervir.
8. Que a Direção Regional de Cultura do Centro, o Município de Pedrógão Grande e a Fábrica da Igreja Paroquial de Pedrógão Grande compreendem a importância do crescimento do turismo e das sinergias turísticas, atrair e aumentar o número de visitantes e dinamizar as economias locais, para o futuro do território.
9. A apresentação de colaboração entre a Direção Regional de Cultura do Centro, o Município de Pedrógão Grande e a Fábrica da Igreja Paroquial de Pedrógão Grande é condição *sine qua nom* para aprovação da candidatura submetida a 27 de setembro ao Centro para “Conservação e Restauro da Igreja de Nossa Senhora da Assunção”, num investimento total de 224 212,42 € (190580,56€ de contribuição FEDER e 33 631,86 € de contribuição municipal).

2. Propõe-se que:

A Câmara Municipal proceda à ratificação do ato de assinatura do protocolo que se junta em anexo e relativo à colaboração entre a Direção Regional de Cultura do Centro, o Município de Pedrógão Grande e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrógão Grande, que estabelece as formas de cooperação, tendo em vista a realização da “Conservação e Restauro da Igreja de Nossa Senhora da Assunção”.

**DELIBERAÇÃO:** A presente proposta de ratificação foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

**5. DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE**

**5.1. SETOR DE OBRAS PARTICULARES**

- 5.1.1. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 18/09/2019 e 02/10/2019:
- 5.1.2. Presentes onze processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.
- 5.1.3. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**5.1.3.1. Processo n.º 31/2018:** Apresentado por José Fernandes, residente na Rua da Moiteira, 378 - Troviscais Fundeiros - Pedrógão Grande, na qualidade de proprietário, solicitando a construção de Moradia Unifamiliar na sequência dos Incêndios de 2017 e estando na fase de Aprovação de Arquitetura - Dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento.

1. Considerando:

- a) que o requerente solicita a Construção de Moradia Unifamiliar, na sequência dos incêndios de junho de 2017, nos termos do art.º 4, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;
- b) que não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso para o local da pretensão;
- c) que a aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal;
- d) a informação técnica de arquitetura datada de 24/09/2019;

2. Propõe-se que:

2.1 A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 93.º, n.º 1, alínea c) - Dispensas e isenções de estacionamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, delibere a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no art.º 92.º - Estacionamento - Quadro 2 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a presente proposta dos serviços técnicos.

Foi registado o voto contra do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, para a isenção de estacionamento, em concordância a posição adotada desde a Reunião de Câmara de 25/07/2019 e salvo raras exceções, que sejam devidamente justificadas.

**5.1.3.1. Processo n.º 228/2019:** Apresentado por **Elisa da Conceição de Sá Amaral**, residente na Rua Adelino Amaro da Costa n.º 2 1.º andar, dt.º - Amadora, na qualidade de proprietária, solicitando a construção de Imóvel Habitacional e estando na fase de Aprovação de Arquitetura - Dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, sito em Rua do Castanheiro- Covão- Salaborda Velha.

1. Considerando:

- a) que a requerente solicita a Construção de um Imóvel Habitacional, nos termos do art.º 4, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;
- b) que não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso para o local da pretensão;
- c) que a aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal;
- d) a informação técnica de arquitetura datada de 01/10/2019;

2. Propõe-se que:

Reunião Ordinária 10-10-2019



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2.1 A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 93.º, n.º 1, alínea c) - Dispensas e isenções de estacionamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, delibere a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no art.º 92.º - Estacionamento – Quadro 2 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a presente proposta dos serviços técnicos.

Foi registado o voto contra do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, para a isenção de estacionamento, em concordância a posição adotada desde a Reunião de Câmara de 25/07/2019 e salvo raras exceções, que sejam devidamente justificadas.

**5.1.3.4. Processo n.º 232/2019:** Apresentado por Catarina Isabel da Costa Franco, residente na Rua Joaquim Domingues n.º 13 - Marinha Grande, na qualidade de proprietária, solicitando a construção de Moradia Unifamiliar e Muro de Vedação e estando na fase de Aprovação de Arquitetura - Dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, sito em Rua do Valbom - Linhares - Pedrógão Grande.

1.Considerando:

- e) que a requerente solicita a Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muro de Vedação, nos termos do art.º 4, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;
- f) que não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso para o local da pretensão;
- g) que a aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal;
- h) a informação técnica de arquitetura datada de 25/09/2019;

2.Propõe-se que:

2.1 A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 93.º, n.º 1, alínea c) - Dispensas e isenções de estacionamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, delibere a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no art.º 92.º - Estacionamento – Quadro 2 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a presente proposta dos serviços técnicos.

Foi registado o voto contra do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, para a isenção de estacionamento, em concordância a posição adotada desde a Reunião de Câmara de 25/07/2019 e salvo raras exceções, que sejam devidamente justificadas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 17:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

E eu, Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

**O Presidente da Câmara Municipal**

---

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

**O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,**  
**(em regime de substituição)**

---

(Nuno Acácio Dias Assunção)